



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Palácio Vereadora Irene Ginanni
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 – Centro
CEP 59.550-000 | Tel.: {0XX84}3262.2180
CNPJ 08.587.271/0001-05
www.camaramunicipaljc.com.br
E-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br; cmjcamara@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 10_2025_CMJC

Dispõe sobre a criação do Programa Educação Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Câmara de Vereadores de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber e em conformidade ao disposto no inciso V do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 85 do Regimento Interno desta Edilidade que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o Programa Educação Legislativa da Câmara Municipal de João Câmara, com a finalidade de oferecer suporte técnico e conceitual de aprimoramento e aperfeiçoamento profissional dos servidores do Poder Legislativo, formação continuada de agentes políticos e de educação para a cidadania, visando fortalecer a atuação do Poder Legislativo na construção de uma sociedade justa e igualitária.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa Educação Legislativa da Câmara Municipal de João Câmara:

- I – atuar nas áreas de formação política e de formação para a cidadania, contribuindo para o fortalecimento da relação do Poder Legislativo com a sociedade;
- II – atuar na formação permanente e educação continuada dos agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;
- III – contribuir para o fortalecimento da atuação e participação cidadã no processo político-administrativo do município de João Câmara;
- IV – desenvolver atividades voltadas para a formação e à qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- V- potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade.

Art. 3º. O Programa Educação Legislativa da Câmara Municipal de João Câmara se constitui de três eixos estruturantes, a saber:

- I – Projeto Educação para a Cidadania;
- II – Projeto de Formação de Agentes Políticos;
- III – Projeto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.

§ 1º. O Projeto Educação para a Cidadania consiste na sistemática realização de pesquisas, estudos, seminários e ciclos de palestras sobre matérias político-institucionais e temas atuais da realidade político-brasileira, visando à formação do cidadão, bem como de futuras lideranças políticas e comunitárias.

§ 2º. O Projeto de Formação de Agentes Políticos consiste em atuar sistematicamente na educação continuada dos Legisladores Municipais e demais lideranças políticas, no sentido de propiciar espaços de aprendizado, reflexão e qualificação de sua atuação enquanto legítimos representantes políticos locais.

§ 3º. O Projeto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional consiste em atuar sistematicamente na qualificação e capacitação de servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no âmbito de suas esferas de atuação e competência, através de ações que propiciem um processo de educação continuada, visando ao aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativa do parlamento local.

Art. 4º. O Programa Educação Legislativa da Câmara Municipal de João Câmara é subordinado à Mesa Diretora e conta com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenador(a)
- II – Vice-Coordenador (a)
- III – Secretário(a) Executivo (a)

Art. 5º. A Coordenação do Programa será exercida preferencialmente pelo 1º Secretário(a) da Mesa Diretora, devendo aos cargos de Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) Executivo(a) serem ocupados respectivamente por um(a) Vereador(a) que não faça parte da Mesa Diretora e um Servidor da Casa, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de João Câmara.

Parágrafo Único – À Coordenação do Programa, com o suporte da Secretaria Executiva, compete:

- I – apoiar a realização de atividades e eventos organizados pela Câmara Municipal, no aspecto relativo à sua área de atuação;
- II – definição de estratégias de ação voltadas à desenvolvimento dos projetos integrantes do programa;
- III – fomentar, promover e organizar atividades de pesquisa, estudos, palestras, cursos, seminários e congêneres sobre temas e áreas específicas de cada eixo estruturante do Programa;
- IV – conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica do corpo de servidores da Câmara Municipal;
- V – contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos de qualquer natureza;
- VI – realizar contatos e atendimentos aos servidores da Câmara Municipal e público externo, visando a esclarecer dúvidas e a gerenciar a participação destes nos eventos promovidos a cargo do programa.
- VII – conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos, do papel da Câmara Municipal e do Vereador;
- VIII – conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;
- IX – contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos que integram o Programa;
- X – superintender a formalização e manutenção de parcerias com entidades e instituições, com o fim de garantir a efetivação e continuidade dos projetos;?

Art. 6º. Na execução do Programa deverão ser utilizados, preferencialmente, os recursos humanos disponíveis de cooperação técnica com entidades da sociedade civil organizada, bem como as instituições público-privadas de ensino no Município, para a efetiva e sistemática interação com

a sociedade nas atividades integrantes do processo de formação da consciência política e capacitação para a cidadania;

Art. 7º. Fica o Poder Legislativo Municipal de João Câmara autorizado a firmar parcerias e ou convênios de cooperação técnica com entidades da sociedade civil organizada, bem como com as instituições público-privadas de ensino no Município, para a efetiva e sistemática interação com a sociedade nas atividades integrantes do processo de formação da consciência política e capacitação para a cidadania.

Art. 8º. Fica o poder Legislativo Municipal de João Câmara autorizado a firmar parcerias e ou convênios de Cooperação Técnica com o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e respectivas entidades representativas, com órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, Universidades e Faculdades, com vistas a desenvolvimento de atividades conjuntas voltadas para a participação permanente e educação continuada de servidores e agentes políticos locais.

Art. 9º. Entre os meses de outubro a dezembro do ano em que houver eleições municipais, a Câmara Municipal de João Câmara, através do Programa Educação Legislativa, promoverá cursos aos Vereadores eleitos para o Legislativo subsequente.

Art. 10º. O Programa Educação Legislativa deverá publicar semestralmente uma revista para divulgação de suas ações, promovendo um permanente diálogo entre o parlamento, a sociedade, as entidades e instituições.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições.

Câmara Municipal de João Câmara/RN, aos 21 dias de outubro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN.

BIÊNIO 2025/2026

MESA DIRETORA:

FERNANDO GUILHERME

{Presidente}

JESKA FERNANDES

{1ª Secretária}

HÊNIO SILVA

{Vice-Presidente}

ROSIANE SOARES

{2ª Secretária}